PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 142/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º A "Habilitação Mínima Exigida para Provimento" para os cargos efetivos de "Professor de Apoio" e "Professor de Sala de Recursos" prevista no Anexo I ("QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS") da Lei Complementar n.º 142/2018, passa a ser de "Licenciatura em Pedagogia com Pós Graduação na área de Educação Especial" ou Licenciatura em Educação Especial".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 9 de junho de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Alpinópolis (MG), em 9 de junho de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 022 de 9 de junho de 2025, que: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 142/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem comoúnico objetivo alterar a "Habilitação Mínima Exigida para Provimento" para os cargos efetivos de "Professor de Apoio" e "Professor de Sala de Recursos" prevista no Anexo I ("QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS") da Lei Complementar n.º 142/2018, que passará a ser de "Licenciatura em Pedagogia com Pós Graduação na área de Educação Especial" ou Licenciatura em Educação Especial".

Esta alteração é fundamental para garantir que os profissionais que atuam nessas funções possuam uma formação mais aprofundada e específica, proporcionando um atendimento mais qualificado e adequado às necessidades dos alunos.

Essa medida proposta está em consonância com a legislação vigente, as diretrizes da educação inclusiva e as políticas públicas de atendimento à diversidade.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei complementar, renovamos protestos de estima e consideração, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

ALPINÓPOLIS-MG 1779 1928
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.